



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 02/99

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição e formação do **BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**, na sede deste município, descreve-o e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o **BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**, situado dentro das limitações do perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Laranjeiras do Sul, definidas pela Lei Municipal nº 41/89, de 12 de dezembro de 1989, abrangendo os Loteamentos Santo Antônio, Vila Alegre e Alto Alegre.

**Art. 2º.** O **BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA** tem sua delimitação iniciada no cruzamento do Arroio Alves Pires com a Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral Filho, seguindo por esta Avenida, até a Rua José A. Molinari e, por esta até a Rua Jacob Roth, seguindo-se pela Rua Jacob Roth, até o seu final em direção ao trevo de acesso à Cidade de Laranjeiras do Sul, até encontrar o limite do perímetro urbano, as margens da BR 277. Por esta rodovia, segue a demarcação do perímetro urbano até o trevo de confluência da BR 277 e a BR 158. Pela BR 158, segue até o cruzamento da mesma com o Arroio Alves Pires e, finalmente, por este, até o ponto de partida.

**Art. 3º.** Para a sua organização e desenvolvimento, o **BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**, fica submetido à Administração Municipal e as ações constantes do Título III - Capítulo I, do Planejamento Municipal, artigos 83, incisos I, II, III, IV e V, 84, 85, 86, 143 e 145 da Lei Orgânica do Município, bem como os demais dispositivos desta Lei, que sobre ela incida, direta ou indiretamente, da Lei nº 22/91 e também da legislação estadual e federal.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder os benefícios públicos de direito legal, adquiridos pelos loteamentos que alcançam a condição atual e legal, compondo aglomerado urbano no referido Bairro, especialmente no que diz respeito à urbanização, saúde, educação, lazer e bem-estar social.

**Art. 5º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder as despesas relativas a dar amplo conhecimento da ascensão deste aglomerado urbano a condição de Bairro, na imprensa local e estadual, bem como proceder as medidas necessárias para a perfeita identificação da nova célula urbana, em mapas, memoriais, cartório de notas e em todos os locais devidos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas apenas as disposições em contrário que colidam ou divirjam diretamente do objetivo desta.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 1999.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal